

Decreto n.º 25:402

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação dos Albergues Nocturnos, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 inspector	9.600\$00
1 prefeito (secção masculina)	7.200\$00
1 regente (secção feminina)	3.600\$00
1 médico	1.800\$00
1 escriptorário	2.400\$00
2 criados, a 1.200\$	2.400\$00
1 criada	720\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:403

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação Mantenedora do Culto da Igreja Evangélica Lisbonense e suas missões, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 zeladora	1.800\$00
----------------------	-----------

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais
da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)**Decreto n.º 25:404**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911 são definitivamente cedidos à Junta de Freguesia de Vil de Soito, concelho e distrito de Viseu, o edificio da antiga residência paroquial e o seu releixo para instalação da escola primária oficial e da sede do corpo administrativo cessionário, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 6.500\$, que serão pagos à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, directamente ou por intermédio da comissão administrativa dos bens culturais sua delegada no concelho de Viseu, logo após a publicação do presente decreto, que ficará sem efeito, não sendo devida qualquer restituição ou indemnização à entidade cessionária, se ao prédio fôr

dada aplicação diversa da consignada ou se o preço da cedência não fôr satisfeito na data marcada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliviera Salazar — Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA GUERRA**5.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio corrente, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho da presente data, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 70.000\$ da verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 357.º, capítulo 15.º «Serviços de administração militar», do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico, para a verba do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», dos referidos artigo, capítulo e orçamento.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 23 de Maio de 1935. — O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**7.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 17 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 200\$ da alínea 38) «Organisation Météorologique Internationale» para a alínea 28) «Institut International de Statistique, na Haia», do artigo 21.º, capítulo 3.º, do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico.

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio corrente.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 23 de Maio de 1935. — O Director dos Serviços, *M. S. Navarro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**Lei n.º 1:916**

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Higiene geral e puericultura**BASE I**

Serão instituídos cursos de higiene geral em todos os liceus; e de puericultura, para as alunas, nos liceus femininos ou mixtos e demais escolas secundárias onde houver turmas exclusivamente femininas.